

Em Sessão de 2 de Julho de 1822 — Approvado —



88

4/14

A' Commisão dos Poderes foram remettidos os Diplomas de dois Deputados ultramarinos, recentemente vindos do Pará: e são os Senhores Jose Ricardo da Costa Aguiar, Deputado eleito pela provincia de S. Paulo no Brazil, e Francisco de Souza Moreira, Deputado eleito pela provincia do Grão Pará.

Ja a Commisão apresentou ao Soberano Congresso em as Sessões de 11 de Fevereiro, e 27 de Março deste anno o resultado das eleições dos Deputados de Cortes feitas naquellas duas provincias: e agora examinando os sobredictos Diplomas, e combinando-os com as actas respectivas das Juntas eleitoraes das mesmas provincias, achou-os legaes e validos: e he de parecer; que os mesmos Deputados estão nas circumstancias de serem recebidos no Soberano Congresso.

Nem obsta o requerimento feito ás Cortes por Manoel da Costa, negociante do Pará, e remettido á Commisão dos Poderes em 15 de Abril precedente, pedindo, que o Congresso não admitta no seu seio os dois sobredictos Deputados eleitos; porque (diz elle) são criminosos, e pretende intentar acção judicial contra elles. O mesmo Supp.^{te} confessa no requerimento, que não existe processo formado contra elles: e seria portentoso, que um Deputado legalmente eleito deixasse de exercer este cargo em utilidade publica, so porque algum Cidadão tivesse a mover ^{he} para o futuro acção judicial.

Entende portanto a Commisão, que nada obsta á recepção destes dois Deputados nas Cortes: com o que vem a ficar completa a representação de ambas as provincias do Grão Pará, e de S. Paulo.

Paco das Cortes em de Julho de 1822.

Rodrigo Ferreira da Costa.

João Vicente Pinheiro Maldonado.

Antonio Penlio

Commissão de Poderes

Junho 27 de 1892.

88
414



Senhores Deputados da Província do Grão Pará. Acta da Eleição dos Senhores Wikipo do Pará, e Francisco de Souza Moreira para Deputados da mesma Província, e do Senhor Clemente da Silva Combo para Substituto.

Atta Diploma do Deputado eleito pela provincia do Grão Pará. . .
Francisco de Souza Moreira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Na Cidade de Santa Maria de Bellem do Grao Pará

aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil e oito centos e vinte hum nos Paços do Conselho e Casa da Camara estando reunidos o Presidente e Eleitor o Doutor Antonio Correa de Lacerda, e mais Eleitores das Comarcas o Vigario Geral o Reverendo Romualdo Antonio de Seixas, Joao Pedro Araujo, o Tenente Coronel Theodorio Constantino de Chermont, Joao Antonio Dantas, Thomaz Tavares Basto, disserão perante mim Escrivao abaixo nomeado, e das testemunhas para o mesmo fim chamadas, que havendo-se procedido em conformidade das Instruções, e Ordens da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino á nomeação dos Eleitores das Parochias, e das Comarcas com todas as solemnidades prescritas nas ditas Instruções como constou das Certidões originas presentes; reunidos os Sobreditos Eleitores das Comarcas da Provincia do Grao Pará em os dias nove e dez do mez de Dezembro do presente anno, tinhão feito a nomeação dos Deputados que em nome, e Representação desta Provincia devem achar-se nas Cortes; e que por esta Provincia foram eleitos para Deputados nella, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Dom Romualdo de Souza Coelho por sorte no desempate, e o Doutor Francisco de Souza Moreira por sorte no desempate, e para Substituto o Excmo. Deputado Joaquim Clemente da Silva Tombo com quatro votos em segundo escrutinio, como consta do termo exarado, e assignado pelos Eleitores a cima nomeados; que em consequencia lhes outorgão a todos em geral, e a cada hum em particular poderes amplos para cumprir, e desempenhar as augustas funções, que lhes são committidas, e para que como os mais Deputados das Cortes como Representantes da Nação Portuguesa possam proceder á organização da Constituição Política desta Monarchia mantida a Religião Catholica Apostolica Romana, e a Dinastia da Serenissima Casa de Braganca, tomando por base as da Constituição da Monarchia Portuguesa, decretadas pelas Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa do anno de mil e oito centos e vinte e hum, e ordenando tudo o mais que entenderem que concorre ao bem geral da Nação: E que os Outorgantes se obrigão por si e em nome de todos os moradores desta Provincia em virtude das facultações, que lhes são concedidas como Eleitores para este fim nomeados, a ter por firme, e valioso, obedecer, e cumprir, e guardar tudo quanto os ditos Deputados das Cortes fixerem, e por ellas for decidido. Assim o disserão, e Outorgarão, sendo presentes como testemunhas Joao da Fonseca Freitas, e Major Ajudante do Ordens Torre de Britto Inglez, que aqui assignarão como os Outorgantes, e que dou fe Eu Antonio Nazario da Silva Miranda Escrivao Serventuário do Senado e da Camara que Sub. Escriv.

Antonio Correa de Lacerda: Presidente.

Thomaz Tavares Basto Secretario.

Joao Pedro Araujo Escrutinador

Theodorio Constantino de Chermont Procurador

Romualdo Antonio de Seixas

Joao Antonio Dantas

João da Fonseca Freitas como testemunha

João de Britto Inglez: como testemunha.



Commissão de Poderes
Abul 85 de 1892.

Manuel da Costa e Silva. P. que se obteve a entrada
de alguns dos Senhores Deputados da Província de
Para attenda as razões que se suppy. para a
juizem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

1
Senhor



Manoel da Costa Aguiar de Pará teve a honra de he ser acite nesta Soberana e Augusta assemblea um impresso com o titulo de Carta Crime, nom mesmo tam bem se achou inserida a sentença que a Junta de Justica daquella Cidade proferio contra o Supp.^{te} emais inde viduos.

Além deste Documento ja o Supp.^{te} apresentou e foi remittido a Ilustre Commissão de Constituição um Proceso que prova com toda a evidencia os factos allegados no contheudo daquelle impresso, ainda que os fundamentos da sentença pella sua contradicção não precisão de mais prova.

A Supp.^{te} não se admira de os Eleitores da Provincia de San Paulo elegerem para ser de Putado a José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade cuja Elieção aconteceu sem duvida por ignorarem os Povos daquella Provincia as altas virtudes deste Magistrado, porem pelo que desputa anoniçação do Bacharel Francisco de Souza e Mourira ella he filha da vontade de dos Eleitores de Comarca enão do Povo em geral da Provincia do Pará, e tenpyro mostrara com muita clareza a errandade destas duas Elieções, de Genro e sogro.

O Supp.^{te} nova mente apresenta a este Soberano e Augusto Congresso os Documentos Juntas, emais apresentaria se o seu Proceso não se achasse concluido a Relação desta Capital des 2 de Março do Cor.^o anno, para namesma setomar

Leam. dos Sobrey. 13 de Abril de 1822

Se tomar cabal conhecimento daquelle monstruoso Pro-
cesso até gora não visto des que existe Magistratura
e Legislação Portugueza.

O Documento A. 9. mostra que J.^o
Ricardo a Costa Aguiar de Andrade deve responder
em Juizo competente, a fim de declarar aonde ex-
iste a titularidade da Coza do Supp^{te}, equal a Lei g.
o Authorizador para na qualidade de Ministro a sester
ao Inventario, venda dos bens em Asta Publica eligun-
do assignar Cotaes que andarão na barraria do Por-
turo, em cujos se annunciava o Ley Homem Fallecido,
sendo todo este aranje de comum alordo Com o Conde
de Villa Flor, e Moreira na qualidade de mentor de todo
este trama.

O Segundo Documento patentea
que todos os Juizes que assignarad aquella iniqua
Sentença estão comprimentos na Lei d'117 de Junho
de 1809, e os mais Documentos mostrad, que estes dois
Individuos ja mais podem ter asento no Reinto desta
Soberana Assembleia, por serem Criminosos, e suposto
não exista Proceso formado contra elles existe o delicto
de suas barbaridades, e prepotencias, hums verdadeiros
transgressores das Leis do Santuario da Justica, p.
cujos principios deve juntamente Civil mente Cabir a Es-
pada da Justica ou sobre o Supp^{te}. se he deo, ou
sobre elles se he innocente, porque sem Castigo não
ha Ordem, e auctor Policia de hum Reino he apro-
pria execucao da Lei applicada ao Crime e innocencia.

A

Recebi da Secretaria das Cortes os Docum.^{tos}
 que havia junto ao requerimento em data de 13 de
 Abril, e foi remittido a Commissão dos Deputados
 Lisboa 23 de Junho de 1822. Manoella Costa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

3

A triste e dolorosa presignificação que o Supp.^{te} tem sofrido não só tem sido em ~~grande~~ prejuizo seu como até da e da qual, pois se precisa for para ver, o quanto herdada a Cidadã (V.let) em consequência do seu giro Commercial daquelle Praza do Pará para adesta Capital.

Os aqui os motivos que o Supp.^{te} apresenta as sabias deliberações desta Soberana Assembleia, sendo tomados em consideração, não admitta a J. Ricardo da Costa Aquino de Andrade, pela Provincia de San Paulo, e o Bacharel Francisco de Souza Moreira pela do Pará, e bem assim a Joaquin Clemente da S. Tombo na qualidade de Supplente, pois pode aoante ser o serem Eleitos para a segunda Legislatura, e parece que o Supp.^{te} não deve continuar a gemer mas pelo contrario deve ter termo humo qwestão duradoura á cinco annos e tantos dias, a qual o Supp.^{te} tem sustentado, des que lhe foi pithada a sua Caixa com os auxilios da Divina Providencia, Unica protetora de seus destinos = Portanto?

Lisboa 13 de
Abril d'1822

Manoel da Costa

Daeste Augusto e Soberano
Congreso, se digue atender
a supplica do Supp.^{te} humo
Vez que lhe pareca ser de
Justicia inde ferindo-se ain-
trada dos tres que ficao men-
cionados. B. N. M.^{ce}